



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 88, de 01 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a lavratura do **Auto de Infração nº 42.934** (54566680), lavrado em nome da empresa **ALMEIDA TRANSPORTES E AGROPECUÁRIA LTDA** (CNPJ nº 18.702.567/0001-75), conforme processo nº **202300029005945**, ocorrida em duplicidade com o AI n. 42.929 - processo Sei **202300029005942**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº

105/2017-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **ALMEIDA TRANSPORTES E AGROPECUÁRIA LTDA** foi autuada conforme **Auto de Infração nº 42.934** (54566680) por infração constatada em abordagem fiscal e capitulada no art. 78, III - da Resolução Normativa nº 105/2017 (executar o serviço de fretamento sem prévia autorização);

Considerando que por meio dos Despachos nº 1832/2023-AGR/CFT-06097 (54584044) e nº 1457/2023-AGR/GET-06063 (54594810), respectivamente, da Coordenação de Fiscalização de Transportes e da Gerência de Transportes, vieram os autos a este Gabinete com solicitação de cancelamento do referido auto de infração, sob a justificativa de que foi lavrado em duplicidade com o Auto de Infração nº 42.929 - (54564135), Processo SEI (202300029005942).

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 186/2023-AGR/CREG4-16169 (54807638), bem como, do Voto nº 5/2024-AGR/CREG4-16169 (56288558) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **31/01/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º - **Considerando** a improcedência do **Auto de Infração nº 42.934/2023**, em razão da sua lavratura ter ocorrido em duplicidade com o **Auto de Infração nº 42.929**, objeto do processo SEI nº 202300029005942 e, tendo em vista o que dispõe o art. 53 da Lei nº 13.800, de 18/01/2001, bem como a Súmula 473 do STF que preceitua que "a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos", decidir pela anulação do **Auto de Infração nº 42.934/2023**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 08/02/2024, às 21:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **56590350** e o código CRC **19DA1727**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -
GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202300029005945



SEI 56590350